



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº 082/2025

Sessão Extraordinária

CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS

APROVADO

POR *maioria absoluta*
EM *14/05/25*

PRESIDENTE

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica** Municipal, FAZ SABER que a câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art.1º - Fica alterado o Anexo referente ao cargo de Secretário Adjunto da Educação e Cultura, criado pela Lei Municipal n.º 4.548, de 17 de abril de 2.025:

“CARGO: SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: O Secretário Adjunto da Educação e Cultura tem como atribuição substituir o Secretário em suas ausências, afastamentos ou impedimentos legais, além de exercer outras funções correlatas à gestão da Rede Municipal, do Sistema de Ensino Municipal e rede de transporte escolar público e privado do Município.

Descrição Analítica: Exercer, sob a coordenação do Secretário Municipal, a direção geral das atividades da Secretaria; assessorar o Secretário de Educação e Cultura; coordenar todos os profissionais e as ações inerentes à Secretaria; fiscalizar as rotas dos transportes escolar, pagamentos, manutenção dos veículos públicos empregados no transporte escolar e lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fiscalização da rede de transporte escolar público e privado do Município, elaborar as planilhas, estimativas de preços referentes ao transporte escolar de terceiros particulares, fiscalizar o processo licitatório para aquisição de materiais, serviços e etc. da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade mínima: 21 anos”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

Idade mínima: 21 anos

Art. 2º- As despesas para execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

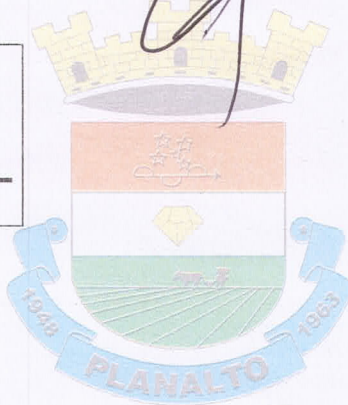
Art. 5º- Esta Lei Municipal entra em vigora na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de maio de 2.025.

Gabinete do Prefeito de Planalto-RS, 13 de maio de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS

Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em 13/05/2025

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 082/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, oportunidade em que encaminhamos o presente Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal n.º 4.548, de 17 de abril de 2.025, o grau de instrução do cargo de secretário adjunto de educação e cultura.

Assim, diante da legalidade e legitimidade desta proposta legislativa, buscamos a colaboração do Legislativo Planaltense na aprovação do presente e Projeto de lei, haja vista a necessidade do ajuste e retificação exposta.

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, 13 de maio de 2.025.

CRISTIANO GNOATTO
PREFEITO DE PLANALTO-RS

